



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Manica:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Wutchi Wakanaka de Pindanganga  
Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo  
Associação Agro-Pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka  
Associação Agro-Pecuária Pamberi Ne Badza  
Axians Moçambique, Limitada  
Mozambique Marine Logistical Management, Limitada  
Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada  
Clidis, Limitada  
Row, Limitada  
APC Works, Limitada  
CFED – Consultoria, Formação & Eventos Desportivos, Limitada.  
MD -Modus Digital, S.A.  
Auto Pass, Limitada.  
VF Empreendimentos, Limitada.  
Estaleiro Bloco a Bloco, Limitada.  
A Esquina do Bairro, Limitada.  
Mac Creative Lines, Limitada.  
David Melar - Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Moz Agropec, Limitada.  
Transporte Leocosta, Limitada.  
Barbosa Construções, Limitada.  
Ndunda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Sharks Serviços, Limitada  
Crown Service – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Solution Et Assistência Tec, Limitada.  
Grupo Cetec, Limitada.  
Putian, Limitada.  
Dádiva Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
ARG – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Chiramba – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Papellaria Samson Impressora — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Manica

## DESPACHO

Um grupo de Cidadãos, residentes nesta Província de Manica, em representação da Associação Wutchi Wakanaka de Pindanganga, requerem o reconhecimento jurídico da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que os estatutos da associação foram elaborados à luz da legislação vigente e não ofendendo os princípios morais e aos bons costumes.

Nos termos do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho, reconheço a personalidade jurídica da Associação Wutchi Wakanaka de Pindanganga, com sede no Distrito de Gôndola.

Gabinete do Governador da Província de Manica, em Chimoio, aos 13 de Fevereiro de 2004. — O Governador da Província, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Governo do Distrito de Gôndola

## DESPACHO

Um grupo de Cidadãos da Associação Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo, com sede em Chipindaumue, na Localidade de Amatongas sede, posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral.
2. Conselho de Direcção.
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo.

Gôndola, 2 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

## DESPACHO

Um grupo de Cidadãos da Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kuakanaka, com sede em Chipindaumue, na Localidade de Amatongas

sede, posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kuakanaka.

Gôndola, 2 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Mogueno Materisso Candieiro*.

## DESPACHO

Um grupo de Cidadãos da Associação Agro-pecuária Pamberi na Badza, com sede em Chipindaumue, na Localidade de Amatongas sede, posto administrativo de Amatongas, Distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Pamberi na Badza.

Gôndola, 2 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Mogueno Materisso Candieiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Axians Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de sete de Junho de dois mil e dezoito, da Axians Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100572095, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, a sócia Sotmoz - Sociedade Electrotécnica, S.A., cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Axianseu - Digital Solutions, S.A., tendo sido aprovado, em assembleia geral, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vinci Energies PORTUGAL SGPS, S.A.; e

- b) Outra quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil Meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Axianseu - Digital Solutions, S.A.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mozambique Marine Logistical Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade Mozambique Marine Logistical Management, Limitada, matriculada sob NUEL 100229684, com sede na Avenida Mártires de Inhamitanga, recinto Portuário, portão n.º 4, deliberaram a cessão da totalidade de uma quota detida pela Teiko, Limitada, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% em duas partes desiguais sendo uma no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais que sede para Uchakide Investments, e os remanescentes cinco mil meticais para o senhor Athol Murray Emerton.

Por sua vez a Uchakide Investments, unifica as quotas e passa a ter uma única no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais e o senhor Athol Murray Emerton com uma quota de cinco mil meticais, nomeação de novo

administrador, alterando os artigos quarto e artigo décimo segundo, dos quais passam a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se os artigos quarto e décimo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00 MZN (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 495.000.00 MZN (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondendo a 99% do capital social, pertencente a sócia Uchakide Investments e uma quota no valor nominal 5.000.00MZN (cinco mil meticais), correspondendo a 1% do capital social, pertencente ao sócio Athol Murray Emerton.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação da sociedade)

Fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Athol Murray Emerton, podendo este por meio de procuração indicar ou nomear representantes para determinados actos sobre a administração e gestão da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada, pessoa colectiva matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100167158 decidiram proceder a uma cessão de quotas, e alterar parcialmente os estatutos onde os sócios Albano Jacques Massingue e Luís Sténio de Abreu Luís Vicente, são excluídos da sociedade, com todas as consequências previstas no n.º 7 do artigo 293 do referido Código.

A sócia Gapi, Sociedade de Investimentos, S.A., assumiu a realização das quotas dos dois sócios remissos, passando assim a Gapi, S.I., S.A. a deter na sociedade a quantia de 307.500,00MT (trezentos e sete mil e quinhentos meticais) que correspondem a 61,5% do capital social.

Os outorgantes declaram aceitar a aquisição das quotas com todos os direitos e obrigações, e nos termos em que foi exarado o presente escrito particular

Por força dessa alteração na composição societária, os estatutos da sociedade serão alterados no seu artigo quarto (capital), passando este a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor de trezentos e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e um vírgula cinco por cento do capital social é pertença da sócia Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota com o valor de setenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social é pertença do sócio Victor Manuel Lima Ribeiro;
- c) Uma quota com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social é pertença do sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo;
- d) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, é pertença de Percília Muianga;
- e) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, é pertença de Wilton Dionísio Chimonzo Júnior.

Maputo, 10 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Clidis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Clidis, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro sete cinco nove nove cinco e com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e nove milhões cento e seis mil trezentos e sessenta e seis meticais e oitenta centavos, deliberou-se o aumento de capital de sessenta e nove milhões cento e seis mil trezentos e sessenta e seis meticais e oitenta centavo para setenta e seis milhões oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois meticais e oitenta centavos, e consequente alteração do artigo quarto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e seis milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove milhões cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove meticais e noventa e oito centavos, representativa de sessenta e quatro ponto cinquenta e oito por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e seis meticais e quarenta e um centavos, representativa de treze ponto setecentos e quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Ferreira;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e seis meticais e quarenta e um centavos, representativa de treze ponto setecentos e quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Célia dos Santos Allen Revez Ferreira;
- d) Uma quota com o valor nominal de seis milhões oitenta mil e oitocentos e vinte meticais, representativa de sete ponto noventa e nove por cento do

capital social, pertencente à sócia Nufi Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Row, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e dezoito, na sede social da sociedade Row, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100809249, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota do sócio Gary Bryan Wiltshire, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes ao sócio Rogério Pires Nicolau.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito. — Técnico, *Ilegível*.

## APC Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito a, deste cartório notarial da matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivo social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de APC Works, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Avenida Patrice Lumumba n.º 319, bairro do Fumento, casa n.º 319, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto da actividade principal:

- a) Engenharia civil;
- b) Engenharia metalomecânica;
- c) Engenharia eléctrica;
- d) Estrutura de construção.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente á soma de cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) 20 % do capital, equivalente a (20.000,00MT) vinte mil meticaís, pertencentes ao sócio Andre Retief Du Plessis, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00205516, residente na cidade de Matola;
- b) 20 % do capital, equivalente a (20.000,00MT) vinte mil meticaís, pertencentes ao sócio Marthinus Stephanus Meyer, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00213706, residente na cidade de Matola;
- c) 20 % do capital, equivalente a (20.000,00MT) vinte mil meticaís, pertencentes ao sócio Adriaan Johannes Du Plooy, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00207942, residente na cidade de Matola;
- d) 20 % do capital, equivalente a (20.000,00 MT) vinte mil meticaís, pertencentes ao sócio Jan Andries Bothma, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06329533, residente na cidade de Matola; e

- e) 20 % do capital, equivalente a (20.000,00 MT) vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Gary Alan Fagan, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00052079, residente na cidade de Matola

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

## ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva – se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta param esse efeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do inicio das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, treze de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

## CFED – Consultoria, Formação & Eventos Desportivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079104, uma entidade denominada CFED – Consultoria, Formação & Eventos Desportivos, Limitada.

*Primeiro.* Agnes Yunith Matsinhe, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107551415C, emitido aos 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Clemente Afonso Matsinhe, abaixo identificado, seu pai, em pleno exercício do poder parental;

*Segundo.* Altair Mato Paipe, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Porto, Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107746331Q, emitido aos 11 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Gustavo Pascoal Paipe, abaixo identificado, seu pai, em pleno exercício do poder parental;

*Terceiro.* Clemente Afonso Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vamangue - Manjacaze, portador do Bilhete

de Identidade n.º 090105156835B, emitido aos 13 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Gustavo Pascoal Paipe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de identidade n.º 070100064840F, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

*Quinto.* Uxío Mato Paipe, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Porto, Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105584269A, emitido aos 20 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Gustavo Pascoal Paipe, acima identificado, seu pai, em pleno exercício do poder parental; e

*Sexto.* Wanga da Carla Clemente Matsinhe, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105925313M, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Clemente Afonso Matsinhe, acima identificado, seu pai, em pleno exercício do poder parental.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma CFED – Consultoria, Formação & Eventos Desportivos, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro Intaka, condomínio do Intaka, casa n.º 5/2, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- Investimentos, participações e consultorias em ciências do desporto;
- Gestão e manutenção de infraestruturas desportivas;
- Marketing e gestão de imagem para entidades desportivas;
- Venda a grosso e a retalho de material desportivo;
- Formação e desenvolvimento profissional (liderança e *coaching*);

f) Planificação estratégica, organização de eventos desportivos;

g) Elaboração de estudos de viabilidade económica de projectos desportivos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Agnes Yunith Matsinhe;
- Outra, de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Altair Mato Paipe;
- Outra, de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clemente Afonso Matsinhe;
- Outra, de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Pascoal Paipe; outra, de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Uxío Mato Paipe; e
- Outra, de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wanga da Carla Clemente Matsinhe.

## ARTIGO QUINTO

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

## ARTIGO SEXTO

## Gerência e representação

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios Gustavo Pascoal Paipe e Clemente Afonso Matsinhe, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigarem à sociedade, assinarem cheques bancários, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a Lei vigente.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão, cessão e amortização de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lucros e deliberações sociais**

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

#### ARTIGO NONO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e casos omissos**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim entenderem. E, em caso de morte interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Auto Pass, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050588, uma entidade denominada Auto Pass, Limitada.

*Primeiro.* Daniel Ife Kabouh, solteiro, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 11NG00006406B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2018, residente na cidade de Maputo, na rua da Paz, n.º 511, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol; e

*Segundo.* Nelly Chinazor Kabuoh, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105499463Q, emitido em Maputo aos 19 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo, na rua da Paz, n.º 511, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol, representada neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Daniel Ife Kabouh, solteiro, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 11NG00006406B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2018, residente na cidade de Maputo, na rua da Paz, n.º 511, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Auto Pass, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua da Munhuana, n.º 132, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho e grosso com importação e exportação de peças de veículos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Ife Kabouh;
- Uma quota com o valor nominal de cento e trinta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nelly Chinazor Kabuoh.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniel Ife Kabouh, que irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura deste.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **VF Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072630, uma entidade denominada VF Empreendimentos, Limitada, entre:

*Primeiro:* Félix Henriques Avelino Canxixe, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843389B, emitido em 25 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua Carlos da Silva, n.º 140, rés-do-chão, C, Bairro do Chamanculo "A".

*Segundo:* Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100944197, com sede na Avenida Rua Mateus Saul, Bairro das Mahotas, n.º 740, rés-do-chão, Ka Mavota, Maputo cidade, neste acto devidamente representada pela senhora Raulina Alberto Maracane Gomes, na qualidade de administradora da sociedade.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de VF Empreendimentos, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 4755, 1.º andar, bairro Mahotas, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Comercialização de material de construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Desenvolvimento de projectos arquitectónicos.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais,

correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Félix Henriques Avelino Canxixe;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direito de preferência na transmissão das quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, gozando os referidos sócios do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Constitui competências da assembleia geral os previstos no artigo 319 do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Félix Henriques Avelino Canxixe.

Três) Constitui competências da administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os actos de gestão permitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Estaleiro Bloco a Bloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083918, uma entidade denominada Estaleiro Bloco a Bloco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Stella Fidalgo Machibene, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Mavalane A, quarteirão n.º 35, casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100837199b, emitido em Maputo a cinco de Abril de dois mil e dezassete;

*Segundo.* Maria Fernanda Alexandre, casada, maior, natural de Quissico, província de Inhambane, residente nesta cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 979, 15.º andar, F-3, bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300242356P, emitido em Maputo a trita e um de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Bloco a Bloco, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede em Catembe, bairro Chamissava, quarteirão 4, Distrito Municipal Catembe, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção e a actividade de produção e comercialização de blocos, comércio de máquinas, equipamentos e suas partes, inclusive a importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, dividido da seguinte forma: dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Stella Fidalgo Machibene e dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Alexandre.

## ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios que são assim nomeados gerentes com totais poderes de gestão. Os sócios poderão nomear um procurador com poderes de gestão. Em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de um gerente. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## A Esquina do Bairro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003949, uma entidade denominada A Esquina do Bairro, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Júlia Delminda Manuel Cossa, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250688B, de catorze de Julho de dois mil e quinze, válido até catorze de Julho de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

*Segundo:* Daisy Helena Santos Zilhão, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315315M, de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, válido até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Esquina do Bairro, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território Moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de restauração, bar, entretenimento, música ao vivo, discoteca, *catering*, gestão e organização de eventos, exploração de indústria hoteleira e turismo, pastelaria, cafetaria, confecção e distribuição de comidas e bebidas (*delivery*), importação e exportação de produtos alimentícios, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto

principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Júlia Delminda Manuel Cossa;
- Outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Daisy Helena Santos Zilhão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de 12 meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

## ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficará com essa quota ou se deverá cedê-la à sociedade. Neste caso a sociedade deverá amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento também será válido caso o(s) sucessores do falecido manifestem o não interesse em continuar na sociedade, o que terão de fazer nos 3 meses seguintes à data do falecimento.

Três) A sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, proporcionalmente às quotas que então possuírem.

Quatro) Caso nem a sociedade nem os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, data a partir da qual terá de se iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verificar:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência ou que estes entendam submeter à mesma.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo das sócias Júlia Delminda Manuel Cossa e Daisy Helena Santos Zilhão, as quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos em assembleia geral, por períodos anuais, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para a alienação ou oneração de bens móveis, incluindo a celebração de contractos de leasing e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovadas em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## MD-Modus Digital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079406, uma entidade denominada MD-Modus Digital, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Constituir entre si uma sociedade anónima social MD-Modus Digital, S.A., doravante a sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

Que, a sociedade ficará domiciliada na Avenida Friedrich Engels, n.º 555, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Que, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação, desenho e gestão de projectos na área digital;
- b) Agenciamento de plataformas de gestão de serviços digitais;
- c) Gestão de redes de voz e de dados de telecomunicações de redes fixas e móveis;

- d) Desenho, instalação e gestão de centros de dados;
- e) Importação de equipamento electrónico (*hardware e software*);
- f) Envolvimento em outros investimentos na área digital e comunicação *wireless*.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador, distribuído entre as partes nos termos do documento complementar que se junta ao presente contrato de sociedade como Anexo I, dele fazendo parte integrante

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade reger-se-á pelos estatutos que se anexam ao presente contrato como Anexo II, cujo conteúdo, as partes declaram conhecer e corresponder à sua vontade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número de 3 ou 5 administradores, um dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações.

Dois) Qualquer dos administradores da sociedade nomeados ficam desde já autorizados a, em nome e representação da sociedade (i) iniciar a sua actividade perante as autoridades públicas relevantes, (ii) abrir e movimentar a conta bancária aberta em nome da sociedade para fazer face a despesas ou encargos relativos à constituição e registo da sociedade e (iii) celebrar, antes do registo definitivo do presente contrato de sociedade, quaisquer contratos, documentos, escrituras públicas e instrumentos.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

#### ARTIGO OITAVO

Valendo como deliberação social, ficam desde já nomeados para um mandato de quatro anos, os seguintes membros dos órgãos sociais:

##### A. Conselho de Administração:

- a) Presidente: Eduardo Mondlane Jr, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110103999986N, emitido a 27 de Fevereiro de 2013 de validade vitalícia;

- b) Vogal: Jaime de Jesus Irachande Gouveia, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido a 20 de Setembro de 2016 e válido até 20 de Setembro de 2026;
- c) Vogal: Henrique Bettencourt, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido a 1 de Dezembro de 2015 e válido até 1 de Janeiro de 2020.

#### ARTIGO NONO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade assume, até ao montante do respectivo capital social, a responsabilidade pelas despesas que tenham sido efectuadas com vista à constituição da sociedade e ao início de actividade

Dois) Partes reconhecem que este contrato deve ser registado junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais no prazo de 3(três) meses a partir da data da sua assinatura.

Três) Juntam: 7 (sete) documentos, nomeadamente:

Anexo I: Certidão de Reserva de Nome

Anexo II: Estatutos da Sociedade

Anexo III: Documento complementar ao contrato de sociedade.

Anexo IV: Deliberação da sociedade Modus Global, S.A.

Anexo V: Deliberação da sociedade Utajiri Holdings, S.A.

Anexo VI: Deliberação da sociedade B & CO, Sociedade Unipessoal, Limitada

Anexo VII: Documento de Identificação dos representantes da sociedade.

Em sinal de conformidade em cumprimento do disposto nos artigos 90.º e 333.º e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro vai o presente contrato, e respectivos

anexos, ser rubricado e assinado pelas partes, sendo as suas assinaturas reconhecidas presencialmente nos termos legais.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mac Creative Lines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, Conservadora e Notária Superior em Exercício no referido cartório, foi constituída : Ademar Anselmo Chaúque e Mário Alberto Cumbana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Mac Creative Lines, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua Francisco Litunda, número nove, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Fornecimento de vários serviços tais como: papelaria, *design* e multimédia internet Café e seragrafia.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ademar Anselmo Cháuque;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Mário Alberto Cumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas, a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá, á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência, quando esta decisão contrária ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Mário Alberto Cumbana e Ademar Anselmo Cháuque.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente Contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertencentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.

— O Notário Técnico, *Ilegível*.

## David Melar, Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade David Melar, Arquitectos - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101077519, David Melar Cuartero, maior, solteiro, de nacionalidade espanhola, natural de Toledo, Espanha, e Agosto de 2022, na Espanha, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, que se regerá nos termos do artigo 90 constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação David Melar – Arquitectos - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente David Melar - Arquitectos, com a sede social na cidade da Beira, podendo abrirescritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade de elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo, desenho urbano, construção civil, orçamentação de projectos, reabilitação e manutenção de edifícios, arquitectura de interiores, design de equipamentos, consultoria e fiscalização de obras de construção civil e outros desde que não contrariem as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade, é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas

bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido no presente estatuto, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (A gerência por terceiros)

Um) Havendo necessidade do sócio único indicar um terceiro para o cargo de gerente da sociedade, o mesmo poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único:

- a) A compra e venda de bens direccionados a sociedade;
- b) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato ligado a sociedade desde que não exceda o montante de 150.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Sessões da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta registada com mínimo de trinta dias de antecedência, devendo conter:

- a) Data, local e horário de realização;
- b) Assuntos a serem tratados.

Dois) Qualquer sessão extraordinária da assembleia geral deverá ser convocada com pelo menos cinco dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Arquitectos e consultores)

Um) Poderão exercer na sociedade actividades profissionais, os arquitectos e engenheiros devidamente inscritos no órgão de tutela e os licenciados em arquitectura, engenharia e áreas afins pelas instituições de ensino superior nacional e internacionais.

Dois) As actividades destes profissionais serão reguladas por contratos próprios a serem outorgados pelas partes que exercerão em regime de tempo inteiro ou tempo parcial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Moz Agropec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Agropec, Limitada, matriculada sob NUI 101021742, entre, Ângela da Conceição Guilane, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022256397Q e suas filhas ambas solteiras e menores de idade, as três sócias neste acto representadas pela sua mãe Ângela da Conceição Guilane, entre elas Stephanie Anders Pedersen, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na Beira, portadora do Passaporte n.º 210340289 e Birgit Anders Pedersen, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na Beira, portadora do Passaporte n.º 208807159, e Ulrika Anders Pedersen, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na Beira, portadora do Passaporte n.º 210340290, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Moz Agropec Limitada, sedeadada na cidade de Dondo, em Sofala e durará por tempo indeterminado.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como poderá instalar e manter filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, com necessidade de consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da avicultura, agro-pecuária e a piscicultura, bem como a sua comercialização e exportação, não obstante, qualquer outro ramo de exercícios que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e é formado por quatro quotas, a primeira quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais) da sócia Ângela da Conceição Guilane, outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) da sócia Stephanie Anders Pedersen, outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) da sócia Birgit Anders Pedersen, e outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) da sócia Ulrika Anders Pedersen.

#### ARTIGO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral pelos sócios, e a Ângela da Conceição Guilane desde já fica nomeada como gerente e administradora.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da sócia Ângela da Conceição Guilane.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento dos accionistas da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Barbosa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro para escrituras avulso número cento e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, Conservadora e Notária Técnica do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epigrafe o aumento do capital, alterando deste modo o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil metcais, assim distribuído:

- a) Uma quota de um milhão de metcais, pertencente ao sócio Acácio Amândio Soares Barbosa, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de valor nominal de trezentos mil metcais, pertencente ao sócio José Carlos Daudo Barbosa, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de valor nominal de trezentos mil metcais, pertencente ao sócio Acácio

Amândio Soares Barbosa Júnior, correspondente a dezoito por cento do capital social.

Está conforme a original.

Beira, 19 de Outubro de 2018. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

## Transporte Leocosta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transporte Leocosta, Limitada, matriculada sob NUEL 100897563, entre, Edna Djoyce Flávio Dos Mucudos, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, Leandro da Costa Silva, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adota a denominação de Transporte Leocosta, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial e com fins lucrativos. Seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura, pública com a duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sofala, distrito da Beira, província de Sofala, na rua J, aime Cigauque – Macúti podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, onde e quando os sócios acharem necessário, ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) Aluguer de transporte e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas, sendo que para, Edna Djoyce Flávio Dos Mucudos, o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), e Leandro da Costa Silva o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta (50%), cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa ou passivamente estará a cargo da Edna Djoyce Flávio dos Mucudos, desde já nomeada administradora da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: A assembleia geral, e administração.

##### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação dos resultados do exercício social)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia quando assim o entender.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 3 de Dezembro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Ndunda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ndunda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101028151, Jayeshkkumar Ramjibhai Patel, natural de Índia, de nacionalidade indiana,

residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

#### ARTIGO UM

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ndunda Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Estrada Nacional n.º 6, rés-do-chão, no bairro da Manga nesta cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Início de actividade, prazo de duração e termo de exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar – se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participações, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical), correspondente quota única, correspondente ao sócio único Jayeshkumar Ramjibhai Patel.

#### ARTIGO CINCO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer supimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por sócio único, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

#### ARTIGO SETE

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga – se:

- Com assinatura do administrador;
- Com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO OITO

##### (Mandatários estranhos)

Pode o administrador, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos á sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais especifica.

#### ARTIGO NOVE

##### (Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

#### ARTIGO DEZ

##### (Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos aosócio, podendo o sócio optar pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### ARTIGO ONZE

##### (Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas á não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

#### ARTIGO DOZE

##### (Aromatização de quotas)

Um) Com excepção da amortização de vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar-se no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- Falecimento dos sócios;
- Interdição ou insolvência;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processos judiciais, administrativos ou fiscais;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida;
- Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do devedor do sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

#### ARTIGO TREZE

##### (Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para este fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Falecimento de sócios)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos representem na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Efeito da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros

ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerá, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

Dois) Entre a data de reunião frustradas, por falta de quórum e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanços e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazos mais curtos.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

#### ARTIGO VINTE

##### (Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data

da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrarie o disposto no contrato de sociedade.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 30 de Novembro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## Sharks Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shakrs Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101068455, entre, Júlio Sérgio dos Santos Estêvão, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no 4.º Bairro do Chaimite.

José Manuel Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 3.º Bairro da Ponta-gêa, cidade da Beira, portador do DIRE 03PT00046035M, emitido ao 15 de Fevereiro de 2018, pela República de Moçambique, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é constituirá por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adopta a denominação Sharks Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, posto administrativo da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços na área de oficina mecânica em restauração, manutenção, reparação e montagens de viatura, pintura, bate-chapa, soldadura e serralheira, limpeza e lavagem de viaturas, transportes de mercadoria, comércio de peças e acessórios de viaturas, comércio e montagem de estrutura metálica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- José Manuel Ferreira dos Santos, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000.00MT (cinquenta mil meticais);
- Júlio Sérgio dos Santos Estêvão, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000.00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares á sociedade, da qual necessite, nos termo e condições a ser decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio José Manuel Ferreira dos Santo, que desde já é nomeado sócio administrativo.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Júlio Sérgio dos Santos Estêvão, que desde já é nomeado sócio gerente.

Três) Os sócios poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberação)**

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumentos ou redução de capital e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quota)**

Um) A cessão de quota a favor de estranhos depende do conhecimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

Um) O não social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicações de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzir a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos á disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Crown Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Crown Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101055353, Benjamim Ndoame

Rafael Macaneje, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicano, residente na rua n.º 33, UC-E, casa n.º 37, quarteirão n.º 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100618312C, emitido em 3 de Maio de 2016, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta denominação de Crown Service – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerra filiais, agências delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação em qualquer território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam e seja legalmente autorizado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminação, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços logísticos, aluguer de viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de uma quota de igual valor nominal, de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Benjamim Ndoame Rafael Macaneje.

Dois) Quando ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota de cada sócio. Não haverá prestações suplementar, a sociedade poderá

receber do sócio quantias com que quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura. A sociedade fica reservada a direito de preferências no caso de cessão de quotas. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

## CAPÍTULO IV

**Da amortização de quotas**

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Quando qualquer quota for de penhora, arrasto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios. Os herdeiros legalmente constituídos do falecido, os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota mantiverem indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem renumeração conforme vier deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio gerente Benjamim Ndoame Rafael Macatieje, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a sua provação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente sempre que formos necessários.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, que pode ser reduzida para sete dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tornadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvos nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço que fechará com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para aprovação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem legalmente fixo para a constituição da reserva legal até esta integralmente realizado.

Três) Realizado o estabelecido no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá devidamente dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia decide outras aplicações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se a conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Grupo Cetec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 67 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 42, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Agostinho Luís Cunguara, casado, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227828S, emitido em onze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro 5.º Congresso I.A.C. – Chimoio;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido e que o restitui.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Cetec, Limitada. Unipessoal, com a sede na cidade de Chimoio, província de Manica podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- Centro infantil;
- Escola técnica profissional;
- Comércio geral.

Dois) Poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado e o socio tenha assim deliberado e participar nos movimentos de solidariedade com os povos e apoio as crianças órfãos e vulneráveis incluindo idosos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Grupo Cetec, Limitada é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio: Agostinho Luís Cunguara, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Grupo Cetec - Sociedade Unipessoal, Limitada., em juízo fora ou dentro dela, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Agostinho Luís Cunguara e, mediante a deliberação do sócio único, com dispensa de caução bastante apenas a sua assinatura para obrigar a mesma com todos actos e contractos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediamente um instrumento legal para o tal feito.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Grupo Cetec - Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dela, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição a sua cota continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Novembro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

---

## Putian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Putian, Limitada, matriculada sob NUEL 100824086, entre, Lihai Fan, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, e residente na Beira, e Changkuo Liu, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, e residente na Beira constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Putian, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada nacional n.º 6, bairro Samora Machel - Dondo, província de Sofala, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso, com importação de madeira;
- b) Importação de maquinarias de serração;
- c) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Lihai Fan, com oitenta por cento do capital social, correspondente a duzentos e quarenta mil metcais;
- b) Changkuo Liu, com vinte por cento do capital social, correspondente a sessenta mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Lihai Fan e Changkuo Liu, que é desde já nomeados Gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestações de contas)**

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo pelo mesmo assinadas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## Dádiva Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dádiva Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101044068, Gílio Juvêncio Brasso, casado, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua 57A, 8.º, Bairro-Macurungo, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Dádiva - Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais,

filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolver as actividades de comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 280.000.00MT (duzentos e oitenta mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gílio Juvêncio Brasso.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gílio Juvêncio Brasso desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade e necessário a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

### ARG - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARG - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101067556, Angelina do Rosário Guita, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612655 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 8 de

Novembro de 2012, residente na cidade da Beira. Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de ARG – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Angelina do Rosário Guita.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Angelina do Rosário Guita, que desde já é nomeada sócia – gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia – gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia – gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

### Chiramba - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chiramba – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100968436, entre Maria Helena Joaquim Raposo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente na Cidade da Matola. Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Chiramba – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede no distrito de Chemba, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, Corte, Serração, Importação e Exportação de Madeira nas áreas afins. Poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital, pertencente a sócia única, Maria Helena Joaquim Raposo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Helena Joaquim Raposo, que desde já é nomeada sócia – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Extinção, morte ou interdição de sócio)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Papelaria Samson Impressora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papelaria Samson Impressora — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101080889, entre Samson Patrick Mafuta, solteiro, natural de Zimbabué, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de Papelaria Samson Impressora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro do Aeroporto, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Papelaria e reprografia;
- b) Copiadora;
- c) Impressão digital;
- d) Encadernação de documento.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

Do capital social, da divisão e cessão de quotas e da amortização do capital

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em uma e única quota:

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Samson Patrick Mafuta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social, poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimientos, lucros ou reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Da divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferências.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização do capital)**

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo de exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, da administração e do exercício social**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, tele fax, email ou outro meio comprovativo aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tornando-se de assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será feita por um único sócio Samson Patrick Mafuta.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, e das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserve legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessários reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte do sócio)**

No caso de morte de alguns dos sócios, a certificação dos verdadeiros herdeiros será feita mediante a apresentação de uma certidão de habilitação de herdeiro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## Associação Wuthi Wakanaka de Pindanganga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Junho de dois mil e quatro lavrada das folhas 64 à 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206, da Conservatória do Registo de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nhambo

Celestino David, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0023107360, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, Jorge Lino, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do Bilhete de Identidade n.º 7098003, emitido em dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Sandrinho João, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do Bilhete de Identidade n.º 7078048, emitido em dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Augusto Multero Viga, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0027947337, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, Ferreira Sande, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do Bilhete de Identidade n.º 7016919, emitido em dois de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Jordão Saimone, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0600511147, emitido em dois de Julho de dois mil um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Noldina Almeida Domingos, solteira, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0023107359, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, Oze Silva Dique, solteiro, maior, natural Cudza- Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do Bilhete de Identidade n.º 7086831, emitido em vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, João Fazenda, solteiro, maior, natural de Amatongas, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0023107337, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Manica e Aderina Fureque, solteira, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Pindanganga, portadora do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0023107348, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito que:

Por despacho n.º 98/GPM/2004, de 13 de Fevereiro, do Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO UM

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Wuchthi Wakanaka de Pindanganga.

### ARTIGO DOIS

#### Natureza

A Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

### ARTIGO TRÊS

#### Sede

A Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga tem a sua sede na localidade de Pindanganga, posto administrativo de Amatongas, distrito de Gondola, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral transferir ou criar qualquer outra forma de representação social dentro da província de Manica.

### ARTIGO QUATRO

#### Âmbito

As actividades da Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga circunscrevem-se ao território da província de Manica.

### ARTIGO CINCO

#### Duração

A Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEIS

A Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga tem como objectivo:

Produção e comercialização de mel e cera de forma a aumentar o rendimento dos membros, melhorando assim a segurança alimentar das suas famílias. Poderá dedicar-se a outras actividades complementares de produção apícola.

## ARTIGO SETE

No prosseguimento dos seus objectivos, a associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga propõe-se a:

- Garantir junto das entidades competentes o DUAT e gestão dos recursos naturais;
- Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas e aprovisionamento, comercialização e na utilização conjunta dos bens e serviços;
- Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- Obter junto das entidades financeiras o crédito apícola ou bens de investimento para os seus associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral e intelectual e bem-estar dos seus associados.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### ARTIGO OITO

#### Qualidade dos membros

Podem ser membros da associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga, todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, sem distinção de raça, sexo, origem étnica e outras condições sociais que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que aceitem com o estabelecido nos presentes estatutos da associação e cumpram as obrigações neles prescritas.

#### ARTIGO NOVE

A admissão dos membros é feita pelo candidato através do preenchimento de uma ficha, secundada por dois membros fundadores e a adesão definitiva é feita pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZ

#### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga:

- Pagar jóias regularmente as respectivas quotas mensais desde a data da sua admissão;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do presente estatuto;
- Contribuir para o bom e desenvolvimento da associação bem como para a realização dos seus objectivos;
- Participaram todas reuniões para que for convocado;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for mandatado.

## ARTIGO ONZE

### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas que julgar conveniente;
- Recorrer a Assembleia Geral sempre que se sentir lesado dos seus direitos;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados.

#### ARTIGO DOZE

#### Exclusão dos associados

Perdem a qualidade de membros da Associação Wuchthi Wakanaka de Pindanganga os que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltam ao pagamento das quotas por um período superior a 6 meses;
- Não realizem o correcto uso e aproveitamento da terra da comunidade;
- Ofendam o prestígio da associação ou praticarem actos que lhe causem prejuízos;
- Estando obrigados, se recusam aceitar ou desempenhar qualquer cargo na associação, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Direcção;
- É da competência do Conselho de Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres;
- A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral;
- Os membros efectivos não gozam de restituição das suas quotas em caso de demissão.

## CAPÍTULO IV

### Do órgão da associação

#### ARTIGO TREZE

#### Órgão da associação

Um) Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos de presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, bem como de

todos outros cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme o que for decidido pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO CATORZE

##### Fundo constitutivo

Os fundos da Associação Wucuthi Wakanaka de Pindanganga, são constituídos por:

- a) Jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social descrito nas cartas;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUINZE

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros associados sendo órgão máximo da associação e suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem direito de um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado nas reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de avisos, fax, ou telex, dirigidos aos associados ou fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 8 dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou por um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, com um mandato de 2 anos, renováveis por um período igual.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda 2 terços dos seus membros.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;

b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;

d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações no intervalo entre uma Assembleia Geral e outra;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes;

h) Angariar e administrar fundos da associação e planificar a sua distribuição em conformidade com as actividades em curso;

i) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral para atingir seus objectivos.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for necessário. Será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberará por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente um voto de desempate.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal eleitos pela Assembleia Geral com mandato de um ano.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar como estão sendo aproveitados os meios e fundos da associação para os objectivos definidos;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação;

c) O Conselho Fiscal só pode deliberar com presença da maioria dos membros e deverá realizar pelo menos uma sessão anual para apreciação dos relatórios e contas do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Infracções disciplinares

Um) Todos actos que contrariem os estatutários. Regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral ou outros órgãos da associação constituem infracções disciplinares.

Três) Às infracções disciplinares serão aplicadas penalidades de acordo com a gravidade.

Três) As penas disciplinares não serão aplicadas sem prévia defesa escrita ou oral do infractor, dentro do prazo que lhe for estabelecido.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Dissolução da associação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Normas subsidiárias

Em todos casos omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Novembro de dois mil e dezassete. — Notária B1, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 91 a 103 do livro de notas para escrituras de associações diversas n.º 4, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

João Tafuranhore Francisco, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Mussiquir - Gondola, Ernesto J. Joanguete Mabuia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Domingos Julião, solteiro, maior, natural de Muedumbe, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Nharunharu - Gôndola, Lucas Fernando Parafino, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Castigo Francisco, solteiro, maior, natural

de Amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Luís Agopito, solteiro, maior, natural de Amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Muvumbe, José Manuel Luís Florindo solteiro, maior, natural de Amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Eduardo Mondlane - Gôndola, Tomás Victor Tomás, solteiro, maior, natural de Luabo - Chinde, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Josina Machel Gôndola, David Samuel solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente, em Maforga, Gôndola, Francisco Rafael, solteiro, maior, natural de Pumbuto - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Pumbuto - Gôndola, Samba André, Mariazinha Luís, solteira, maior, natural de Pumbuto - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Amatongas - Gôndola, Isabel Calique solteira, maior, natural de Amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Amatongas - Gôndola, Pádia Razão, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Gôndola, Edina Castigo Francisco, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Isabel António, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Ines Waite, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gondola, Airina Guiriche Texeira, solteira, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Gôndola, Rosa Tome Francisco, solteira, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente de Nhateca - Gôndola, Fostina Parafino, solteira, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Azália Mandinda Francisco, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Cecília Alfai, solteira, maior, natural de Pumbuto - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Pumbuto - Gôndola, Fatima Bapstina Joaquim, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Adelia Luis solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Verónica Martinho, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Eduardo Mondlane - Gôndola, Albertina Farnela, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhambia - Gôndola, Rudo Uaite Jacinto, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana e residente em Amatongas - Gôndola e Adelino Chusa Rumba, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Gôndola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo; oito, Por eles foi dito que por Despacho n.º dois de dois de Agosto de dois mil e dezoito, do Administrador do Distrito de Gôndola, constituíram entre si uma associação de carácter lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-pecuária do Distrito de Gôndola, posto administrativo de Amatongas, localidade de Amatongas sede, comunidade de Chipindaumue, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chipindaumue, no regulado Amatongas, posto administrativo de Amatongas, distrito de Gôndola, província de Manica.

Dois) A Associação Agro-Pecuária "Kufunda Kulima Kwakanaka", é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Dois) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do decreto número 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

#### ARTIGO SEIS

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que

tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DEZ

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

#### ARTIGO ONZE

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DOZE

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO TREZE

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kwakanaka são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Do fundo da associação**

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Fundo social)**

Constituem fundo da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação afigure na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução**

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-pecuária Kufunda Kulima Kuakanaka, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

## ARTIGO TRINTA

**(Assembleia Constituinte)**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses após a constituição legal da associação.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 79 a 90 do livro de notas para escrituras de associações diversas

n.º 4, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Basílio João, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Mussiquir - Gôndola, Ernesto J. Joanguete Mabuia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Domingos Julião, solteiro, maior, natural de Muedumbe, de nacionalidade moçambicana e residente 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio, Adelina Filipe Xavier, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, João Dunia Diancale, solteiro, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente 5 Fepom nesta cidade de Chimoio, Domingos Nhandoro, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente Mazicuera, Florêncio João António, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito :

Que por Despacho do Administrador do Distrito de Gôndola, constituíram entre si uma associação de carácter lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-pecuária do Distrito de Gôndola, posto administrativo de Amatongas, localidade de Amatongas sede, comunidade de Chipindaumue, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chipindaumue, no regulado Amatongas, posto administrativo de Amatongas, distrito de Gôndola, província de Manica.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A Associação o Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

#### ARTIGO SEIS

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DEZ

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

#### ARTIGO ONZE

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Badza Kupedza Nungo são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;

- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;

- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia-geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo da associação

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Fundo social)

Constituem fundo da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Badza Kupedza Nungo, só se dissolvera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses após a constituição legal da associação.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Pamberi Ne Badza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 104 a 116 do livro de notas para escrituras de associações diversas n.º 4, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Zacarias Manuel Nelson, solteiro, maior, natural de Pindanganga - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Chimoio António Mutipua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Bernardo Manuel Nelson, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Chipindaumwe - Gôndola, Maria da Fátima Alberto, solteira, maior, natural de Vanduzi, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Flora David Jone, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Victor Manuel Nelson, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Flora Jualinho Baute, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Berta Languisse Ningatina, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Francisco Tendai Manuessa, solteiro, maior, natural de Amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Francisco Ferreira, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Helena Chicune Faera, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Fátima Pedro, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Manuel Sete Ngoroweco, solteiro, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Elisa Bulande Guta, solteira, maior, natural de Bàrué, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Nhandola Saene, solteiro, maior, natural de Gondola de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Diolinda Manuel Milissone, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Victor Chimoio Jornal, solteiro, maior, natural de Vanduzi, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe - Gôndola, Maria Rita Conforme, solteira, maior, natural

de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe – Gôndola, Esta Pedro Azete, solteira, maior, natural de Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe – Gôndola, Candida Mauta Raposo, solteira, maior, natural de Amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chipindaumwe – Gôndola e Castro Manuel Sineti, solteiro, maior, natural de amatongas - Gôndola, de nacionalidade moçambicana e residente em Pumbuto – Gôndola, Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo; oito.

Por eles foi dito:

que por Despacho número um de dois de Agosto de dois mil e dezoito, do Administrador do Distrito de Gôndola, constituíram entre si uma associação de carácter lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Pamberi Ne Badza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes: Nos termos do Artigo número 5 do Decreto-Lei n.º2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação Agro-pecuária do Distrito de Gôndola, Posto Administrativo de Amatongas, Localidade de Amatongas sede, Comunidade de Chipindaumue, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

Nos termos do Artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação Agro-pecuária do Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Amatongas, Localidade de Amatongas sede, Comunidade de Chipindaumue, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

Nos termos do Artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-pecuária do Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Amatongas, Localidade de Amatongas sede, Comunidade de Chipindaumue, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Pamberi Ne Badza é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chipindaumue, no regulado Amatongas, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gôndola, Província de Manica.

Dois) Associação Agro-Pecuária Pamberi Ne Badza, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do

distrito em geral, através da inter- ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Pamberi Ne Badza subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A Associação o Agro-pecuária Pamberi Ne Badza tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Pamberi Ne Badza, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Pamberi Ne Badza, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, número - 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Pamberi Ne Badza agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;

- Beneméritos;
- Honorários.

### ARTIGO SEXTO

#### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por actos de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

### ARTIGO OITAVO

#### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

### ARTIGO NONO

#### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Pamberi Ne Badza são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do conselho de direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- Decidir sobre casos de admissão de membros;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fundo social)

Constituem fundo da Associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Badza, só se dissolvera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses após a constituição legal da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Illegível*.

## Solution Et Assistência Tec, Limitada

Certifico, para feitos de publicação da sociedade Solution Et Assistência Tec, Limitada matriculada sob NUEL 1009549990, Costa Camadia Mufarassa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311240M, emitido aos 3 de Maio de 2016, residente na cidade de Beira, no 9.º Bairro Munhava e Araújo Inácio Jala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101653491B, emitido aos 1 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Beira, no 14.º Bairro Nhaconjo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e Sede)

A sociedade adopta a firma Solution Et Assistência Tec, Limitada e tem a sua sede no 6.º Bairro Esturro, Avenida Alfredo Lawley, Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de importação e comercialização de material e equipamento eléctrico, informático, elaboração e excussão de projectos eléctricos, informáticos e electrónicos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Costa Camadia Mufarassa;
- Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social a Arujo Inácio Jala.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer supimento a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio, Costa Camadia Mufarassa com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário apenas uma assinatura.

## ARTIGO SEXTO

**(Cedência)**

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício)**

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota serão administrados pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolverem nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lacunas)**

Todos os casos omissos serão regulados pela dispões do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vigência)**

Este contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de dois mil e dezoito.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.